



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 28/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

EM: 18/05/2026

Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº40, DE 18 DE MAIO DE 2026.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

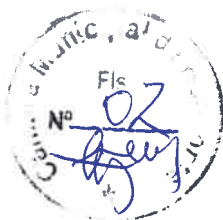
Em: 18/05/2026

Por: [Signature]





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº40/2026** visa autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para viabilizar o repasse da cota-parte do Município ao Programa Garantia-Safra, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

O Programa Garantia-Safra constitui importante instrumento de proteção social voltado aos agricultores familiares que sofrem perdas de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, assegurando condições mínimas de subsistência às famílias do campo e contribuindo para a manutenção da atividade agrícola em nosso Município.

A criação da referida dotação orçamentária faz-se necessária para permitir a regular participação do Município no programa, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras exigidas para adesão e manutenção dos benefícios destinados aos agricultores locais.

Destaca-se que a medida possui relevante interesse público, especialmente diante da importância da agricultura familiar para a economia e para a segurança alimentar, além de representar apoio direto às famílias rurais em situação de vulnerabilidade climática.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de adequação orçamentária.

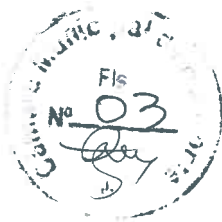
Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





PROJETO DE LEI Nº40, 18 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

EM: 20/05/2026

Presidente



GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em:

18/05/2026

Por:

[Assinatura]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), na forma que indica a seguir:

ORGÃO: 12.00 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
1201	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
0027	Desenv. da Agricultura Familiar Sustentável		
1201.20.606.0027.2.186	Repasse ao Fundo Garantia Sagra		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00.00	Transferências à União		
3.3.20.41.00	Contribuições	1500000000	3.820,00

Fonte 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964.

ORGÃO: 12.00 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

Encaminhada à Comissão

Em: 20/05/2026

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Assinatura

Instagram Prefeitura de Horizonte

Twitter Prefeitura_horizonte

Website www.horizonte.ce.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
1201	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária		
1201.20.606.0027.2.117	Fomentar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor Rural		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	1500000000	3.820,00

Fonte 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



PARECER N° /2026 AO PROJETO DE LEI N° 040 DE 2026

Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 040/2026.

***Objeto:** Autorização para o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais) junto ao orçamento fiscal vigente do Município de Horizonte.*

RELATÓRIO

Submete-se de forma regular à análise desta Consultoria Legislativa o Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de Horizonte, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais) junto ao orçamento fiscal vigente.

De acordo com a justificativa encaminhada pela Chefia do Executivo, o montante será alocado na Secretaria de Urbanismo e Agropecuária para viabilizar o repasse da cota-parte do Município ao Programa Garantia-Safra, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. O programa atua na proteção social e mitigação de perdas sofridas por agricultores familiares decorrentes de secas prolongadas ou excesso hídrico.

O projeto cumpre formalidades iniciais, registrando o protocolo de recebimento e leitura em sessão, restando fixada a necessidade de parecer técnico-articulado sob os aspectos formais, constitucionais e orçamentários.

Este é o breve relatório.

MÉRITO

1. Da Competência Liminar e Iniciativa

A matéria versa estritamente sobre modificação da peça orçamentária do Município. Conforme a repartição de competências e o princípio da simetria constitucional, a iniciativa para deflagrar projetos que modifiquem o orçamento ou criem despesas é privativa do Chefe do Poder Executivo, preenchendo os requisitos exigidos pelo Art. 165 da Constituição Federal.

2. Da Natureza do Crédito Adicional e Ausência de Dotação Prévia

O projeto propõe a criação de um **Crédito Adicional Especial**. Nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais são os "*destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica*".

O Art. 167, inciso V, da Carta Magna proíbe expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. O presente projeto atende rigorosamente ao comando ao buscar a chancela desta Câmara antes da execução da despesa.

3. Da Indicação de Recurso para Cobertura (Anulação)

O Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 exige que a abertura de créditos adicionais dependa da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo o ato indicar de onde sairá o dinheiro.

O Art. 2º do projeto em análise preenche essa exigência ao apontar como fonte compensatória a **anulação parcial de dotação orçamentária**, mecanismo previsto no § 1º, inciso III, do referido Art. 43.

A dotação anulada está identificada no Art. 2º (rubrica 1201.20.606.0027.2.117 - Fomentar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor Rural, no elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), preservando o exato equilíbrio contábil do orçamento, visto que o valor deduzido é idêntico ao crédito especial gerado (R\$ 3.820,00), utilizando a mesma Fonte de Recursos (1500000000 - Recursos não vinculados de impostos).

4. Da Classificação Orçamentária e Regularidade da Despesa

A estrutura apresentada no Art. 1º espelha as regras vigentes de classificação funcional-programática e da natureza da despesa. O repasse à União (Garantia-Safra) foi adequadamente classificado sob o código 3.3.20.41.00 (Contribuições), que representa transferências correntes a instituições federais para cumprimento de convênios ou contratos de mútua cooperação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 40/2026 encontra-se integralmente alinhado com as normas do direito financeiro nacional, observando com precisão os ditames da Constituição Federal e as exigências da Lei Federal nº 4.320/1964.

Não há óbices jurídicos, formais ou materiais que impeçam a tramitação da matéria. O texto apresenta clareza, indicação adequada de fontes e atende ao manifesto interesse público no suporte à subsistência da agricultura familiar municipal.

O parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2026, o qual submeto à elevada consideração dos membros das Comissões desta Casa de Leis.

Horizonte/CE, 25 de maio de 2026.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 054/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026 DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 040/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade, autorizar abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 040/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 20 dias de maio de 2026.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 012/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 040/2026, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento fiscal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 040/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada se vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 040/2026**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 20 dias de maio de 2026.



Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ()



Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ()



Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)